



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.879 DE 19 DE MAIO DE 2011.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas, excetuando-se os seguranças e os funcionários.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, afixar em local de fácil visualização, aviso de proibição de que trata esta Lei, conforme anexo I.

§ 2º A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público.

§ 3º A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência, a que alude o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que necessitem do uso de aparelhos de telefonia celular ou similares como meio de interlocução para realização de seu atendimento. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.953, de 30/3/2023\)](#)

Art. 2º O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - apreensão imediata do aparelho pelo segurança que será devolvido à saída do local;

II - multa de 50 UFESP's – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – para o estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de
2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Anexo I

(Vide Anexo I da Lei nº 7.953, de 30/3/2023)

30 cm x 21 cm



Nos termos da Lei Municipal nº _____ de _____, fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas, no setor de pagamento e recebimento junto ao público, sob as penas da Lei.